

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA JURÍDICA NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ACÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1178/2017

Rio	de	.laneiro	11	de	dezembro	da	2017
NO	ue	varieno,		ue	uezembio	ue	2017.

Processo	n°	0219817-48.2017.4.0	2.5151
ajuizado p	or		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Cloridrato de Tansulosina 0,4mg.

I - RELATÓRIO

 De acordo com formulário médico 	da Defensoria Pública da União no Rio de
Janeiro, proveniente do Hospital Federal Cardos	so Fontes (fls. 15 a 18), emitido em 30 de
novembro de 2017 pelo médico	(CREMERJ), o Autor
apresenta adenocarcinoma de prostática. C) tratamento medicamentoso indicado é
radioterapia, além do uso contínuo do medicame	
não seja submetido ao tratamento indicado há ris	co de agravamento do quadro clínico atual,
com retenção urinária, hematúria, cálculo ves	
seguinte Classificação Internacional de Doença:	s (CID 10): C61 - neoplasia maligna da
próstata.	

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e da outras providências.
- A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.
- A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 6. A Portaria nº 886/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015 altera o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA JURÍDICA NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- 7. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 altera a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 2.883, de
 de maio de 2014 pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

DA PATOLOGIA

- 1. O Adenocarcinoma de Próstata é uma das neoplasias malignas mais frequentes em homens, com uma prevalência estimada em 30%, de acordo com dados histopatológicos, em pacientes acima de 50 anos¹. O diagnóstico do câncer da próstata é feito pelo estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do antígeno prostático específico (PSA). O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de Gleason, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente².
- Na doença localmente avançada o tratamento monoterápico é geralmente ineficaz. As melhores opções de tratamento incluem a combinação do bloqueio hormonal e cirurgia radical; radioterapia externa ou cirurgia radical seguida de radioterapia. O bloqueio androgênico intermitente tem sido utilizado para pacientes em bom estado geral, com doença metastática mínima, que apresentam queda satisfatória do PSA após seis meses de tratamento e que se encontram assintomáticos. A terapia indicada no escape hormonal inclui o uso de glicocorticoides, cetoconazol e quimioterapia com mitroxantona e taxanes. A terapêutica endócrina representa, ainda, o único método eficiente e objetivo para se conter a evolução do câncer de próstata em suas fases mais avançadas. A testosterona estimula a função e a proliferação de células prostáticas, de modo que a intervenção reduz os níveis séricos inibindo a divisão de células, produzindo regressão tumoral. Sob o ponto de vista clínico, a supressão da atividade androgênica pode ser realizada de diferentes formas: Orquiectomia bilateral; supressão da liberação hipotalâmica ou hipofisária de LH e FSH, através de estrógenos ou análogos de LHRH; bloqueio da ação periférica da testosterona através dos anti-androgênicos; bloqueio da síntese de testosterona pela Ciproterona.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata, 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf, Acesso em: 11 dez. 2017.



¹ CAMBRUZZI, E., et. al. Relação entre escore de Gleason e fatores prognósticos no adenocarcinoma acinar de próstata. Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial, v.46, n.1, p.61-68, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpml/v46n1/v46n1a11.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA JURÍDICA NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Embora seja atribuída a estas modalidades a mesma eficiência terapéutica, a vivência clínica tem mostrado que a <u>orquiectomia</u> e a estrogenoterapia são as alternativas mais eficazes. Os análagos de LHRH apresentam eficiência um pouco menor e os anti-androgênicos periféricos são os menos utilizados sob o ponto de vista clínico³.

DO PLEITO

 O Cloridrato de Tansulosina é um antagonista dos receptores alfa-1 adrenérgicos e promove o relaxamento da musculatura lisa da próstata e da uretra, melhorando os sintomas urinários obstrutivos e aumentando o fluxo urinário máximo. É indicado para o tratamento dos sintomas do trato urinário inferior associados à hiperplasia prostática benigna (HPB)⁴.

III -- CONCLUSÃO

- O medicamento pleiteado Cloridrato de Tansulosina 0,4mg não apresenta indicação em bula para tratamento do quadro clínico que acomete o Autor descrito em documentos médicos (fls. 15 a 18) neoplasia maligna da próstata. Nesses casos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) caracteriza o uso como "off label".
- Q uso off-label de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado^{5,8}.
- Nesse sentido, a literatura demonstra que a <u>associação de bloqueadores</u> alfa-adrenérgicos no tratamento de pacientes com câncer de próstata apresentou resultados eficazes e seguros nos sintomas do trato urinário baixo⁷.
- Dessa forma, o medicamento Cloridrato de Tansulosina 0,4mg pode ser utilizado no manejo da patologia do Autor.
- Quanto à disponibilização no âmbito do SUS aos portadores de câncer
 como é o caso do Autor, cabe esclarecer que, no SUS, não existe uma lista oficial de

(ph)

³ JÚNIOR A.J.B.; MENEZES C. S.; et. al. Câncer de próstata: Métodos de diagnóstico, prevenção e tratamento. Brazilian Journal of Surgery and Clínical Research - BJSCR. Vol.10,n.3,pp.40-46 (Mar - Mai 2015). Disponível em:

http://www.mastereditora.com.br/download-968 Acesso em: 07 dez. 2017.

*Bula do medicamento Cloridrato de Tansulosina por Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8012942013&pldAnexo=17994 82>, Acesso em: 07 dez. 2017.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos. Registro de medicamentos. Como a Anvisa vê o uso *off label* de medicamentos. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-

busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-

^{1&}amp;p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=2863214&_10
1_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=uso-off-label-de-medicamentos&inheritRedirect=>. Acesso em: 11 dez. 2017.

⁶ ZHANG, T. et al. Clinical evaluation of tamsulosin in the relief of lower urinary tract symptoms in advanced prostate cancer patients. International Urology and Nephrology, v. 49, n. 7, p. 1111-1117. Disponivel em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28409402. Acesso em: 11 dez. 2017.

GOROV, A.V. et al. Efficacy of tamsulosin for treating lower urinary tract symptoms in patients with advanced prostate cancer. Urologia, v. 4, p. 37-41. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28952690. Acesso em: 11 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA JURÍDICA NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

- 6. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 7. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes⁸.
- Cabe informar que, para o tratamento do Adenocarcinoma de Próstata, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para o manejo desta patologia, por meio da Portaria nº 498 de 11 de maio de 2016⁹.
- 9. Destaca-se que, de acordo com os documentos médicos (fl. 18), o Autor está sendo assistido no Instituto Nacional do Câncer (INCA) unidade de saúde <u>habilitada</u> em oncologia e vinculadas ao SUS como CACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluido o fornecimento do medicamento Cloridrato de Tansulosina 0,4mg.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO

Farmacêutica CRF-RJ 8626 Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO

Farmaceutica CRF-RJ 1517 ID. 4.216.255-6 LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO SORIANO

Médica CRM RJ 52.85062-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

ONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1º edição, 2015. Disponível em: http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf. Acesso em: 11 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Diagnósticas e Terapéuticas do Carcinoma de Próstata. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_Adenocarcinoma_Prostata.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.